



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



53

LEI Nº 2.370 DE 02 DE JULHO DE 2019.

RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 62 de 28/08/2018, de autoria do Vereador Márcio Ricardo de Oliveira Silva).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica reconhecida como deficiência visual no âmbito do Município de Araruama, a visão Monocular e dá outras providências.

Parágrafo Único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente visual monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantia asseguradas as pessoas com deficiência, previstos na legislação Municipal.

Art. 2º. As pessoas com deficiência visual monocular serão incluídas, pelo Município, nos programas sociais, nos de qualificação profissional e de inserção no mercado de trabalho, por ele diretamente desenvolvidos ou através de convênios.

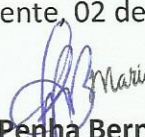
Art. 3º. Fica garantida reserva, às pessoas com deficiência visual monocular, de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração direta e indireta no Município.

Art. 4º. Não haverá reserva de cargos ou emprego:

- I – Em comissão, e
- II – as carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
Presidente